LEI Nº 0948/2012

EMENTA: Cria os Cargos de Agentes Comunitários de Saúde, para adequação à EC nº 051/2006 e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PALMEIRINA, estado de Pernambuco, no uso das atribuições que lhe são conferidas e de acordo com a Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara Municipal aprovou a seguinte Lei;

Art. 1° - Ficam criados na Estrutura da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Palmeirina, Estado de Pernambuco, os Cargos Públicos de AGENTE COMUNITÁRIOS DE SAÚDE – ACS. Os Cargos comporão o Quadro de Pessoal para execução dos Serviços e ações básica, com os vencimentos, quantitativos, requisitos, atribuições e atividades definidas, respectivamente, no ANEXO I desta Lei.

Art. 2º - Os Agentes Comunitários de Saúde – ACS, sujeitar-se-ão ao regime jurídico estatutário e terão jornada de 08 (oito) horas diárias e 40 (quarenta) horas semanais.

Art. 3º - A investidura nos cargos de Agente Comunitário de Saúde- ACS, depende de aprovação prévia, em processo seletivo público, de provas ou de provas e títulos, de acordo com a natureza e a complexidade de suas atribuições e requisitos específicos para o exercício de suas atividades. Excetos os beneficiados pelo mandamento constante do parágrafo único do art. 2º da Emenda Constitucional nº 51 de 14 de fevereiro de 2006.

§ 1º - O Edital do processo seletivo público deverá ser divulgado, pelo menos uma vez e com antecedência mínima de vinte dias da realização das provas, em jornal de circulação local em regional, no quadro de aviso da Prefeitura e da Câmara Municipal, bem como em outros meios que ampliem a publicidade do certame.

§ 2º - O prazo de validade do processo seletivo será de no máximo dois anos, prorrogável uma vez, por igual período.

§ 3º - O Edital do processo seletivo público para provimento do Cargo de ACS deverá estabelecer a inscrição por área geográfica, previamente definida pelo Município, observando-se o seguinte:

I. A classificação dos aprovados no processo seletivo público, deverá ser feita pela área geográfica, conforme opção feita pelo candidato no ato da inscrição, inclusive a quanto à reserva técnica;

II. A admissão dos aprovados deverá obedecer rigorosamente à ordem de classificação por área;

PORTAL DA TRANSPARENCIA
http://cloud.it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/48-20220817081933.pdf
assinado por: idUser 83

§ 4º - Se adotada no processo seletivo público a modalidade de provas e títulos, esses títulos deverão guardar pertinência com as atividades desempenhadas e terá caráter meramente classificatório.

Art. 4º - Ficam dispensados de se submeter ao processo seletivo público os ACSs, quem na data de 14 de fevereiro de 2006, estivessem, sob qualquer vínculo jurídico, desempenhado as respectivas funções, os quais serão aproveitados e providos nos cargos correspondentes, desde que tenham sido contratados a partir de anterior processo de seleção pública, efetuados por órgãos ou entes da administração direta do Estado de Pernambuco ou do Município de Palmeirina.

§ 1º - O aproveitamento de que trata este artigo será efetivado por Ato do Chefe do Poder Executivo Municipal, após a certificação da existência de processo de seleção pública anterior.

§ 2º - Os servidores aproveitados na forma do caput deste artigo ficam dispensados de atender ao requisito de haver concluído o ensino fundamental.

Art. 5º - Para cobertura das despesas decorrentes da execução desta Lei fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais de natureza suplementar ou especial no orçamento do Município, observados os regramentos da Lei Federal nº 4.320/64, bem como proceder às alterações necessárias no PPA e LDO, visando à harmonização dessas peças legislativas.

Art. 6º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a definir as aeras geográficas para atuação do ACS, observados os parâmetros estabelecidos pelo Ministério da Saúde.

Art. 7º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrario.

Gabinete do Prefeito em, 23 de abril de 2012.

EUDSON CATÃO
-Prefeito-

PORTAL DA TRANSPARENCIA
http://cloud.it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/48-20220817081933.pdf
assinado por: idUser 83

ANEXO I

Agente Comunitário de Saúde - ACS	
Quantitativo	30
Salário	1 Salário Mínimo
Requisitos	1. Residir na área da comunidade em que atuar desde a data da publicação do Edital do Processo Seletivo Público. 2. Haver concluído, com aproveitamento, curso introdutório de formação inicial e continuada; 3. Ter concluído o Ensino Fundamental.

* dispensado o requisito para os aproveitados ***(§ 1º, art. 6º, LF 11.350/2006)***

Atribuições	Exercício de atividades de prevenção de doenças e promoção da saúde, mediante ações domiciliares ou comunitárias, individuais ou coletivas, desenvolvidas em conformidade com as diretrizes do SUS e sob supervisão do gestor municipal. I. Desenvolver ações que busquem a integração entre a equipe e a população adstrita à UBS, considerando as características e as finalidades do trabalho de acompanhamento de indivíduos e grupos sociais ou coletivos. II. Trabalhar com adstrição de famílias em base geográfica definida, a micro-área; III. Estar em contato permanente com as famílias desenvolvendo ações educativas, visando à promoção da saúde e a prevenção de doenças de acordo com o planejamento da equipe; IV. Cadastrar todas as pessoas se sua micro-área e manter os cadastros atualizados; V. Orientar famílias quanto à utilização dos serviços de saúde disponíveis; VI. Desenvolver atividades de promoção da saúde de prevenção das doenças e de agravos, e de vigilância à saúde, por meio de visitas domiciliares e de ações educativas individuais e coletivas nos domicílios e na comunidade, mantendo a equipe informada, principalmente a respeito daquelas situações diárias; VII. Acompanhar, por meio de visita domiciliar, todas as famílias e indivíduos sob sua responsabilidade, de acordo com as necessidades definidas pela a equipe; VIII. Cumprir com as atribuições atualmente definidas para os ACSs. Em relação à prevenção e ao controle da malária e da dengue, conforme portaria nº 44/GM, de 03 de janeiro de 2002.

PORTAL DA TRANSPARENCIA
http://cloud.it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/48-20220817081933.pdf
assinado por: idUser 83